



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237, DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — Nº 197

CAPITAL FEDERAL

QUARTA FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1961

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, resolve:

Nº 418 — Designar Levon Debelian, Chefe da Seção de Assistência Técnica da Divisão de Organização Econômica, do Departamento de Colonização, do mesmo Instituto, para, na finalidade de Representante do INIC, atuar junto ao Grupo de Trabalho criado pela Presidência da República para formulação das diretrizes básicas da política de crédito rural.

PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 104 do Regimento aprovado pela Portaria nº 84, de 27 de janeiro de 1955, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 928, de 24 de maio de 1961, da Diretoria Executiva do INIC, resolve:

Nº 419 — Delegar competência a Felix Anton Maria Ritter Schwerdtner Von Schwerdtburg, Liquidante da Colônia Agrícola de Papuan, para outorgar em favor dos concessionários constantes do item a da citada Resolução 928-61, a escritura definitiva de venda dos lotes ali mencionados, podendo, para tal fim, descrever os referidos lotes, dar as suas medições e confrontações, transitar domínio e posse e responsabilizar o outorgante pela evicção de direito. — Ivan Luz.

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954 e tendo em vista o que consta do Mem. DDE-1, resolve:

Nº 425 — Designar Livergina Moura Campos, Documentarista, classe I, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto para, a partir de 9 de maio de 1961, substituir o Chefe da Seção de Biblioteca,

da Divisão de Documentação, do Departamento de Estudos e Planejamento, em seus impedimentos eventuais. — Ivan Luz.

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.153-61, resolve:

Nº 428 — Arbitrar a Maurício Mendonça Lima, Dactilógrafo "D", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, um mês de ajuda de custo e 45 (quarenta e cinco) diárias de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), cada uma, nos termos dos artigos 132 e 135 do Estatuto dos Funcionários, em virtude de ter viajado a Dourados, no Estado do Mato Grosso, no período de 16 de março a 29 de abril de 1961, em objeto de serviço, como Secretário da Comissão de que trata a Portaria nº 43, de 26 de novembro de 1961. — Ivan Luz.

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, combinado com o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.869-61, resolve:

Nº 443 — Designar, de acordo com o artigo 219, parágrafo 1º, do mesmo Estatuto, Arison Ferreira Pinto, Procurador de 3ª Categoria, Ivan Luiz da Matta Machado, Oficial Administrativo classe "H", e José Paulo da Silva Filho, Oficial Administrativo, classe "H", todos da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar as irregularidades apontadas no citado Processo nº 3.869-61.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.932-60, resolve:

Nº 446 — Dispensar Walter Façanha, Almoxarife, classe "G", interino, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, ad função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe da Seção de Controle, Guarda e Distribuição, da Divisão do Material, do Departamento de Administração e Finanças.

Nº 447 — Dispensar Teófilo Nunes de Oliveira, Almoxarife, classe "G", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, da função gratificada, símbolo FG-5, de Encarregado do Almoxarifado Geral, da Divisão de Material, do Departamento de Administração e Finanças.

Nº 448 — Designar Hélio Castro Mascarenhas, Almoxarife, classe "G", da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-3 de Encarregado do Almoxarifado, da Divisão de Material, do Departamento de Administração e Finanças, vago em virtude da dispensa de Teófilo Nunes de Oliveira.

Nº 449 — Designar Teófilo Nunes de Oliveira, Almoxarife, classe "G", da

Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe da Seção de Controle, Guarda e Distribuição, da Divisão de Material, do Departamento de Administração e Finanças, vago em virtude da dispensa de Walter Façanha. — Ivan Luz.

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 644, de 2 de maio de 1961, do Gabinete Militar, da Presidência da República, resolve:

Nº 427 — Elogiar Ignácio Loyoia Costa, Procurador de 2ª Categoria, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, pelos magníficos serviços prestados à Nação, na qualidade de membro da Comissão de Sindicância instaurada para examinar as atividades do Instituto de Resseguros do Brasil, no exercício da qual demonstrou suas qualidades de presteza, precisão, eficiência e sacrifício pessoal, contribuindo, com a consciência de seu dever, para resguardar o erário público e evitar a continuidade de falhas administrativas no IRB. — Ivan Luz.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto nº 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, nº 2.783 — Designar o Estatístico Classe "O" — Léc Magalhães de Souza Leão, Chefe da Divisão de Análises Estatísticas do Departamento Econômico, substituto automático do Chefe do Departamento Econômico da Comissão de Marinha Mercante.

cante. A vigência da presente portaria retroage a 11 de abril de 1961.

Nº 2.783 — Designar o Contra-Almirante (EN) RRM — Renato Leal Lobo e Silva — Chefe da Divisão de Fiscalização do Departamento de Engenharia, substituto automático do Chefe do Departamento de Engenharia da Comissão de Marinha Mercante. A vigência da presente portaria retroage a 21 de março de 1961.

PORTARIA DE 1º DE JULHO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto nº 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Nº 2.802 — Dispensar o Oficial Administrativo Classe "L" — Maria Lúcia Pinto Fontes da função Gratificada de Encarregada do Serviço de As-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

sentamentos Individuais da Seção de Organização da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo símbolo FG-2, e designá-la, para exercer a função Gratificada símbolo "G-1" de Chefe da Seção de Organização da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo da Comissão de Marinha Mercante, a partir desta data.

Nº 2.802 — Dispensar a Escriturária Classe "G" — Anna Maria Salles de Souza da função Gratificada de Secretária da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo símbolo FG-1, e designá-la para exercer a função Gratificada símbolo FG-2 de Encarregada do Serviço de Assentamentos Individuais da Seção de Organização da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo da Comissão de Marinha Mercante, a partir desta data.

Nº 2.804 — Extinguir as funções gratificadas, símbolo FG-1, de Secretário respectivamente do Chefe da Divisão de Expediente e da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo da Comissão de Marinha Mercante, as quais haviam sido criadas pelas Portarias nºs 2.428 e 2.476, datadas de 16 de julho e 20 de outubro de 1960.

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto nº 47.480 de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 2.805 — Designar o Operador classe "M" Jorge Sadil Savaget, Encarregado do Serviço de Conferência da Divisão de Mecanografia, substituto automático do Assistente do Departamento Econômico da Comissão de Marinha Mercante, a partir de 1º de julho de 1961.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, tendo em vista os despachos do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, datado de 21 de março de 1957 e constantes de fls. 57-62 do Processo nº MVOP — 17.394-59, resolve:

Nº 2.806 — Tornar sem efeito a Portaria nº 2.738 de 20 de junho de 1961, e designar o Inspetor símbolo CC-5, Josino Nascimento Ferreira e Silva Netto, o Oficial Administrativo Classe "L" — Paulo da Silva Coelho, ambos desta Comissão de Marinha Mercante, e o Sr. Arnaldo Passos Braga, da C.O.F.A.P., para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades na cobrança de fretes de cabotagem, conforme consta do Processo do MVOP de nº 17.394, de 2-7-1959, ficando estipulado o prazo de sessenta dias, a contar da data desta Portaria, para a apresentação do relatório final.

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do art. 5º do Decreto nº 47.480 de 23 de dezembro de 1959 resolve:

Nº 2.807 — Fixar as seguintes gratificações mensais para o pessoal, abaixo, pertencente aos quadros do Ministério da Marinha, ora servindo nesta Comissão:

Nilton Pereira de Magalhães	Cr\$
— Sd. FN	7.200,00
Jorge Galvão — Motorista	10.875,00

A vigência da presente Portaria retroage a 8-3-1961.

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do art. 5º do Decreto nº 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960 resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 2.808 — Designar o Contador Padrão "O" — Juarez Marques Pimentel — Chefe da Divisão de Aplicações, do Departamento Financeiro e de Controle, substituto automático do Chefe do Departamento Financeiro e de Controle da Comissão de Marinha Mercante.

Nº 2.809 — Designar o Oficial Administrativo Classe "M" — Mario Gomes de Castro — Chefe da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo, substituto automático do Chefe do Departamento Administrativo da Comissão de Marinha Mercante.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do art. 5º do Decreto nº 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Nº 2.810 — Tornar sem efeito, a partir desta data, a Portaria nº 2.783, de 29 de maio de 1961, e designar o Vice-Almirante (RRM) Francisco de Paula Oliveira Júnior, Chefe da Divisão de Navios do Departamento de Engenharia, substituto automático do Chefe do Departamento de

Engenharia da Comissão de Marinha Mercante.

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do art. 5º do Decreto nº 47.480 de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960 resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 2.812 — Designar a Redatora Padrão "N" — Maria Luiza Leal Bastos — substituto automático do Chefe da Seção de Secretaria do Grupo Coordenador da Comissão de Marinha Mercante, a partir desta data.

PORTARIA DE 14 DE JULHO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto nº 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960 resolve:

Nº 2.814 — Exonerar, a pedido, a partir de 11 de julho de 1961, Eduardo Frederico Beiling do cargo de Assistente do Departamento de Administração, símbolo CC-6, para o qual foi designado pela Portaria nº 2.334, de 18 de março de 1960 (Processo ... E-61-16.234).

Alberto Pimentel

Capitão-de-Mar-e-Guerra — Pres

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concorrência Pública de nº 89-61

Nº 89-61

Rodovia: BR-3.

Trecho: Santos Dumont — Conselheiro Lafaiete.

Subtrecho: km. 254 — km. 358.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 9,00 horas do dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 1961, na sede do D.N.E.R. na Avenida Presidente Vargas número 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a Concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 89-61 de 1961" o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social;

b) acréscimo ou redução, em percentagem única e global, sobre o conjunto de preços abaixo relacionados:

b.1 — preços constantes da Tabela de Preços do DNER para serviços de pavimentação, aprovada pelo CE em 7-3-60;

b.2 — remoção do pavimento existente quando necessário, incluindo-se compressão do fundo da caixa aberta — Cr\$ 260,00 m³;

b.3 — valetas laterais, em alvenaria e argamassa de cimento e areia (1:5) de acordo com o projeto tipo, todos os materiais fornecidos pelo empreiteiro, Cr\$ 300,00-m).

b.4 — canalizações de água e esgoto em concreto simples 1:204, de acordo com o projeto tipo, todos os materiais fornecidos pelo empreiteiro Cr\$ 150,00-m.

c) acréscimo ou redução, em percentagem única e global sobre os preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para serviços de terraplenagem, aprovada pelo CE em 7-6-61.

d — declaração expressa de aceitação das condições deste edital.

e) A Juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o recolhimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almanco ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

EDITAIS E AVISOS

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA.

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8-4-61, etc.);

e) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, referido no volume de capeamento asfáltico;

h) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea "c" da lei número 2.550 de 25-7-55);

i) A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

j) Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

k) A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de que a firma possui equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a Juízo do D. N. E. R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 — trator de pneu de 60 HP;

2 — escarificadores;

3 — rôlo pé de carpeiro com dois tambores;

4 — trator de pneu de 60 HP;

5 — trator de esteira igual ou equivalente ao D-7;

6 — caminhões basculantes de 4 toneladas;

7 — rôlo compactador "Tandem" de 5/8 toneladas;

8 — caldeira de asfalto munida de termômetro, tacômetro, bomba de circulação e barra de distribuição;

9 — máquina acabadora para distribuição de massa betuminosa;

10 — usina para mistura betuminosa à quente com capacidade de 10 toneladas por hora.

III — Caução

7. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

8. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a letra f, do item 5, do Capítulo I do Edital;

9. A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas;

10. Fica sujeita as sanções legais independentemente da declaração de iniconicidade, a firma que tendo requerido não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

11. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cações serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

12. A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder do D. N. E. R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

13. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 7º com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese, em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

14. A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Aviação ou saída do valor da Medição, de importância necessária a completar, com o reforço anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

15. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidas a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER, ou de falência da firma.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de execução e andamento

9. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-3 trecho Santos Dumont — Conselheiro Lafaiete subtrecho compreendido entre os km. 254 — km. 358, da locação do projeto do D. N. E. R. e compreendem:

a — terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de proteção do pavimento, compreendendo alargamento de plataforma, com compactação em camadas sucessivas, de acordo com o projeto tipo com um volume estimado de 125.000 m³ e distância média de transporte de 1 km; canalizações de água de aterro, onde necessário e de acordo com o projeto tipo; e, qualquer outro serviço constante da tabela de terraplenagem do DNER que a critério da fiscalização, se faça necessário;

b — pavimentação, compreendendo o capeamento asfáltico em tratamento superficial simples ou duplo, ou concreto betuminoso usinado a quente, numa extensão aproximada de 20 km.; demolição e remoção do pavimento antigo, onde necessário; e qualquer outro serviço constante da tabela de pavimentação do DNER que, a critério da fiscalização, se faça necessário.

O abastecimento do material betuminoso será por conta do executante podendo, no entanto, o DNER, se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente em locais a serem designados.

No caso de ser fornecido pelo executante a aquisição, deverá ser previamente autorizada pela fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7-3-60.

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas, como orientações para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visam obter reajustamento da base de preços propostos.

10. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

11. A proponente apresentará programa detalhado de execução mensal média dos trabalhos de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

12. A proponente se obrigará a cumprir a obra o quinquênio decorrente do parágrafo único, do art. 7º Cap. II, a medida que for sendo julgado necessário pelo D. N. E. R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

14. A proponente obrigará-se a manter o tráfego na obra durante todo o prazo de execução dos serviços.

V — Prazos

13. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

14. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

15. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 18 (dezoito e oitenta) dias consecutivos, contados do início dos mesmos.

Parágrafo único — Ocorrendo durante a execução da primeira etapa, o empenho complementar da mesma destinada a atender total ou parcialmente, os encargos financeiros da segunda etapa, o prazo para a conclusão da 2ª etapa será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição, para esse efeito de continuação do prazo, da primeira ordem de serviço, para comprometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

16. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D. N. E. R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D. N. E. R.;
b — período excepcional de chuvas;
c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
d — ordem escrita do D. N. E. R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos correspondentes a: a — a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos Serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D. N. E. R.; b — a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 26.500.000,00 (vinte e

zéis milhões e quinhentas mil cruzeiros) correndo às expensas da dotação da verba 2.06.11.01 — FRN.

Parágrafo único — Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no artigo 9, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao Contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de empreitada original.

VIII — Contrato

19. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3.º, do artigo 2.º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto n.º 32.392 de 9-3-53.

IX — Multas

20. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação; sem exceção do primeiro trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os tra-

balhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

21. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

22. Estabelecerá, também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º — Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o Contrato considerará-se rescindido, fi-

cando, destarte, adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

23. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras compete:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e coíher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

24. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se a menor índice obtido pela soma algébrica $0,6k_1 + 0,4k_2$, índice este que não poderá ser maior que 0,15 e onde k_1 e k_2 são respectivamente os acréscimos ou reduções propostos para os itens 3b (b1, b2, b3 e b4) e 3c do Capítulo I.

25. No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á à nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

26. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

27. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na sede do 4º DRF.

28. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. A Tabela de Preços do D.N.E.R., para Terraplenagem e Obras de Arte em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção do DNER.

30. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER., ou na Divisão de Construção do D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no DNER., a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º — Capítulo I — alínea "b" "c" "d" "h" fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1961.
— Leuro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

LEI N.º 3.826

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

— Dispõe sobre novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO N.º 839

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CADERNO DE OBRIGAÇÕES

(Prefeitura do Distrito Federal)

Decreto nº 15.155, de 15-2-60

DIVULGAÇÃO N.º 829

Preço: 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00